



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 1.576 DE 30.12.89

ISENTA DE IMPOSTO PREDIAL CONSTRUÇÕES EM TERRENOS QUE ESPECIFICA

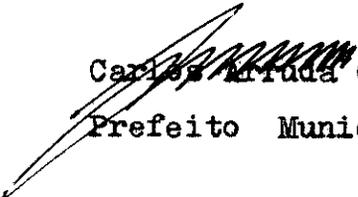
CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial as construções existentes e a existir com área igual ou inferior a 70 (setenta) metros quadrados, implantados em terrenos de até 300 (Trezentos) metros quadrados.

Parágrafo Único - A aplicação do benefício que refere o "caput" deste artigo só se dará quando se tratar de único imóvel e utilizado como residência pelo proprietário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 30 de Dezembro de 1.989


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


Celso Rodrigues Siqueira

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria.